

PROPOSIÇÕES DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ASSOFEPAR
ASSEMBLEIA GERAL VIRTUAL – 04 a 25 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERAÇÃO DO ART. 1º DO ESTATUTO DA ASSOFEPAR		
Texto Atual	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 1.º A Associação dos Oficiais Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Paraná – ASSOFEPAR constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação sem fins lucrativos e com fins não econômicos, instituição apartidária, de caráter civil, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Curitiba/PR, será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.</p>	<p>Art. 1.º A Associação dos Oficiais Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Paraná – ASSOFEPAR, fundada em 10 de dezembro de 2014, tendo sua Ata de Fundação registrada no 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o número 1063777, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.725.466/0001-24, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação sem fins lucrativos e com fins não econômicos, instituição apartidária, de caráter civil, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Curitiba/PR, será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.</p>	<p>Neste artigo foram inseridas a data de fundação da ASSOFEPAR, bem como a número de registro da Ata de Fundação e CNPJ.</p>
ALTERAÇÃO DO ART. 14 DO ESTATUTO DA ASSOFEPAR		
<p>Art. 14 A associação será administrada pelos seguintes órgãos: I – Assembleia Geral;</p>	<p>Art. 14 A associação será administrada pelos seguintes órgãos: I – Assembleia Geral;</p>	<p>Esta proposta visa estabelecer uma justa compensação aos membros do Conselho de Administração pelo</p>

<p>II – Conselho de Administração; III – Conselho Deliberativo; IV – Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo único. Os membros dos Conselhos desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.</p>	<p>II – Conselho de Administração; III – Conselho Deliberativo; IV – Conselho Fiscal.</p> <p>§ 1º Os membros titulares do Conselho de Administração e os Diretores designados pelo Conselho de Administração e homologados pelo Conselho Deliberativo, poderão receber verba de representação para o exercício de suas atribuições, em valores a serem definidos pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 2º O valor total das despesas mensais com o pagamento das verbas de representação de que trata o § 1º deste artigo, não poderá exceder a 15 % (quinze por cento) da receita bruta mensal da ASSOFEPAR com mensalidades.</p> <p>§ 3.º Os Conselheiros, Diretores e associados poderão receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente em atividades programadas pela associação e autorizadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>exercício das atividades executivas e de representação da associação, sendo que desde o início das atividades da ASSOFEPAR muitos Oficiais têm se dedicado em prol da defesa dos direitos e prerrogativas da Classe, sendo que em muitos momentos retiraram dinheiro do bolso para custear pequenas despesas em prol da associação. Como hoje a nossa entidade está consolidada é possível realizar esta compensação, porém sem caracterizar salário, mas somente um valor para custear as despesas com encargos de representação e dedicação com o grau que o conceito que a nossa associação hoje exige.</p>
--	---	---

ALTERAÇÃO DO ART. 17 DO ESTATUTO DA ASSOFEPAR

Texto Atual	Texto Proposto	Justificativa
Art. 17 A Assembleia Geral deverá ocorrer, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para: I – aprovar as contas do Conselho de Administração; II – eleger os membros dos Conselhos, quando for o caso; III – tratar de outros assuntos de interesse da entidade.	Art. 17 A Assembleia Geral deverá ocorrer, ordinariamente para: I – eleger os membros dos Conselhos; II – tratar de outros assuntos de interesse da entidade.	Ao longo dos anos tem-se mostrado inviável e de difícil execução a chamada de Assembleia Geral especificamente para <u>aprovação das contas</u> da Assofepar, desta forma estamos propondo passar esta atribuição para o Conselho Fiscal, que já realiza a fiscalização das contas anualmente, deixando o encargo para o Conselho de Administração manter os associados informados sobre a regularidade das contas aprovadas anualmente pelo Conselho Fiscal. Regularizando assim uma situação que já vem a tempos dificultando a gestão, pois tornou-se inviável realizar uma assembleia geral todo ano.

ALTERAÇÃO DO ART. 20 DO ESTATUTO DA ASSOFEPAR

Texto Atual	Texto Proposto	Justificativa
Art. 20 O Conselho de Administração será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e 1.º Secretário, um 2.º Secretário, um 1.º Tesoureiro e um 2.º Tesoureiro, associados efetivos, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 2 (dois) anos.	Art. 20 O Conselho de Administração será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro, associados efetivos, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 2 (dois) anos.	Esta proposta visa corrigir uma situação prevista inicialmente, redução de funções na Diretoria da ASSOFEPAR, que ao longo dos anos se mostrou inadequada e tem gerado dificuldades para administração da associação. Desta forma estamos propondo desmembrar a função de 1º Secretário

Parágrafo único. Será permitida uma única reeleição para os cargos do Conselho de Administração.	Parágrafo único. Será permitida uma única reeleição para os cargos do Conselho de Administração.	hoje desenvolvida cumulativamente pelo Vice-Presidente, dando maior agilidade e eficiência a administração da nossa associação, como já previsto em outras entidades.
--	--	---

ALTERAÇÃO DO ART. 28 DO ESTATUTO DA ASSOFEPAR

Texto Atual	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>.....</p> <p>§ 1.º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, todos de igual valor, cabendo ao Oficial mais antigo coordenar os trabalhos e submeter os relatórios à Assembleia Geral.</p> <p>.....</p>	<p>Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>.....</p> <p>§ 1.º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, todos de igual valor, cabendo ao Oficial mais antigo a coordenação dos trabalhos.</p> <p>.....</p>	Idem a alteração do art. 17

ALTERAÇÃO DO ART. 34 DO ESTATUTO DA ASSOFEPAR

Texto Atual	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 34 No edital de convocação para renovação dos cargos eletivos será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis antes das eleições para a apresentação de chapas de Conselho de Administração, bem como nomes avulsos para as representações de postos do Conselho Deliberativo e nomes avulsos para o Conselho Fiscal, cujos registros deverão ser</p>	<p>Art. 34 No edital de convocação para renovação dos cargos eletivos será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis antes das eleições para a apresentação de chapas de Conselho de Administração, bem como nomes avulsos para as representações de postos do Conselho Deliberativo e nomes avulsos para o Conselho Fiscal, cujos registros deverão ser</p>	A proposta de alteração do § 7.º e § 8.º deste artigo, visa atender a uma demanda dos associados, que mesmo sendo contribuintes e assíduos participantes da associação, têm mostrado sua insatisfação por não poderem concorrer a eleição, por estarem exercendo determinada função que faz jus ao recebimento de FPP ou mesmo por estar participando como voluntário em outra entidade

<p>efetuados junto à secretaria da Associação.</p> <p>.....</p> <p>§ 7.º São temporariamente inelegíveis os associados que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função gratificada e os associados que não estiverem em dia com suas mensalidades.</p> <p>§ 8.º São inelegíveis os associados que integrarem conselhos, diretorias ou outra função eletiva junto a outras entidades associativas.</p> <p>.....</p>	<p>efetuados junto à secretaria da Associação.</p> <p>.....</p> <p>§ 7.º São temporariamente inelegíveis os associados que não estiverem em dia com suas mensalidades.</p> <p>§ 8.º São inelegíveis os associados que integrarem conselhos, diretorias ou outra função eletiva junto a outras entidades associativas.</p> <p>TUDO O PARÁGRAFO 8º SERÁ EXCLUÍDO</p> <p>.....</p>	<p>que não afeta a função que pretende se candidatar para auxiliar nossa associação.</p>
--	---	--